



LEI Nº 2464, DE 04 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO MARCENEIRO E DO CARPINTEIRO, a comemorar-se no dia 19 de março, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e / Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

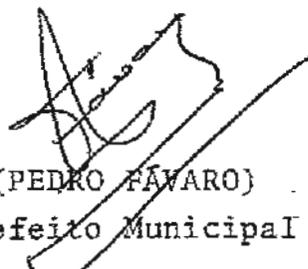
Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

milm/